



MATEUS GOMES BEZERRA

CNPJ nº 45.137.602/0001-23,
 INSC. MUNICIPAL: 2.544.5-0686 – INSC. ESTADUAL: 16.423.673-2
 Rua Capitão Lindolfo, nº 159, Bairro Jd. Rogério, Pombal-PB
 Contato: (83) 9.9606-7222

Material de Construção em Geral



À:
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS-PB

REFERENTE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023 - SRP
DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de Abril de 2023
HORÁRIO: 10h00min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas-PB.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

MATHEUS GOMES BEZERRA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MATHEUS GOMES BEZERRA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 24/07/1988, nº do CPF 061.233.654-95, residente e domiciliado na cidade de Pombal - PB, na RUA ODILON LOPES, nº 250, ANDAR 1;, CENTRO, CEP: 58840-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **MATHEUS GOMES BEZERRA**, e usará a expressão BGM CONSTRUÇOES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CAPITAO LINDOLFO, nº 159, JARDIM ROGERIO, Pombal - PB, CEP: 58840000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 26/01/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pombal - PB, 26 de janeiro de 2022

MATHEUS GOMES BEZERRA
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATHEUS GOMES BEZERRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06123365495	MATHEUS GOMES BEZERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2022 11:52 SOB Nº 25101434571.
 PROTOCOLO: 220057311 DE 02/02/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201413872. CNPJ DA SEDE: 45137602000123.
 NIRE: 25101434571. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.
 MATHEUS GOMES BEZERRA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42039/23. Data: 10/05/2023 12:17. Responsável: Eduardo A. Santos.
 Impresso por convidado em 02/08/2023 18:21. Validação: 5DCB.6FFC.4814.BC9B.0356.56DE.919A.BA92.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Empresa **MATHEUS GOMES BEZERRA**, estabelecido(a) na RUA CAPITAO LINDOLFO, 159, JARDIM ROGERIO, Pombal - PB, CEP: 58840-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Pombal - PB, 26/01/2022

MATHEUS GOMES BEZERRA
Empresário

** Este documento foi gerado no portal Redesim PB*





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATHEUS GOMES BEZERRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06123365495	MATHEUS GOMES BEZERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2022 11:52 SOB Nº 20220042330.
PROTOCOLO: 220042330 DE 02/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201413864. CNPJ DA SEDE: 45137602000123.
NIRE: 25101434571. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.
MATHEUS GOMES BEZERRA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.137.602/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATHEUS GOMES BEZERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BGM CONSTRUCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CAPITAO LINDOLFO	NÚMERO 159	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.840-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ROGERIO	MUNICÍPIO POMBAL	UF PB
-------------------	-----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUCAOBGM@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9606-7222
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2023 às 09:47:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATHEUS GOMES BEZERRA
CNPJ: 45.137.602/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:10 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **CF40.8BCA.F9A3.48DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D2BB.B3A4.BD9B.0AD9**

Emitida no dia 26/04/2023 às 09:47:47

Nome Empresarial:

MATHEUS GOMES BEZERRA

Endereço:

CAPITAO LINDOLFO PIRES

Bairro:

JARDIM ROGERIO

Inscr. Estadual:

16.423.673-2

Município:

POMBAL

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

159

CNPJ/CPF:

45.137.602/0001-23

Complemento:

CEP:

58840-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001132	02/03/2023	90 DIAS	2.544.5-0686

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 45.137.602/0001-23	Nome/Razão Social MATHEUS GOMES BEZERRA
Endereço: R CAPITAO LINDOLFO	Numero: 159
Complemento: ****	Bairro: JARDIM ROGERIO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

POMBAL 02 de março de 2023

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: TRIBUTACAO



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.137.602/0001-23
Razão Social: MATHEUS GOMES BEZERRA
Endereço: RUA CAPITAO LINDOLFO 159 / JARDIM ROGERIO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041302455428697737

Informação obtida em 26/04/2023 09:48:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS GOMES BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.137.602/0001-23

Certidão nº: 8981226/2023

Expedição: 01/03/2023, às 17:09:46

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS GOMES BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.602/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.137.602/0001-23

Razão Social: MATHEUS GOMES BEZERRA

Nome Fantasia: BGM CONSTRUCOES

Certidão emitida às 09:49 de 26/04/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Mt1H.yrtM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para as devidas comprovações, sob as penas da Lei, que a empresa **MATEUS GOMES BEZERRA**, inscrita no CNPJ nº **45.137.602/0001-23**, localizada na Rua Capitão Lindolfo, nº 159, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, CEP 58 840-000, forneceu a este município MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E EPIs conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 E CONTRATO Nº 0256/2022 e também forneceu MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 E CONTRATO Nº 0380/2022.

Nada tendo o que desabone, subscrevo-me dando plena veracidade das informações prestadas.

Pombal-PB, em 02 de MARÇO de 2023.



Abmael de Sousa Lacerda

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
CPF nº 132.872.144-20
- Prefeito Constitucional -

Conte com original
27/03/23
Assinatura

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS R. Cel. José Fernandes, 529, Centro - CEP 58.840-000 - Pombal-PB
CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA (31) 3431-2173 - cartoriojoaoqueiroga@hotmail.com
Tabela: Francisco Nóbrega Queiroga - CNPJ: 09.205.816/0001-26

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de ABMAEL DE SOUSA LACERDA. Em test. da verdade. Dou fé. POMBAL-PB, 06/03/2023.



ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AOB/1125-2NMW
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 12,50 FARPEN: 0,38 FEPJ: 2,30 MP: 0,20

1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
CNPJ: 08.205.816/0001-26
R. Cel. José Fernandes, 529 - Centro - Pombal-PB

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 030/2022
CONTRATO Nº: 380/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: MATHEUS GOMES BEZERRA, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pombal, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-Pb, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-Pb., e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MATHEUS GOMES BEZERRA, localizado na Rua Capitão Lindolfo, n.º 159, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.137.602/0001-23, representado por Matheus Gomes Bezerra, inscrito no CPF sob o n.º 061.233.654-95 e no RG sob o n.º 2490722 SSP/RN.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial n.º 030/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 030/2022, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro nos Decretos Municipais n.º 1.995/18 e 2071/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: aquisição de **MATERIAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FOLHA DE MDF BRANCO DE 15 MM 1,60X2,20	FLORAPACK	UNID	10	425,00	4.250,00
2	COMPRESSOR DE AR 8,5 PÉS 24 LITROS 220V	SHUS	UND	2	1.770,00	3.540,00
6	ANEL DE ENCAIXE PARA MANGUEIRA	TRAMONTINA	UNID	10	4,00	40,00
7	BROCA CHATA PARA MADEIRA 11/16"	IRWIN	UND	10	30,00	300,00
8	BROCA CHATA PARA MADEIRA 13/16"	IRWIN	UND	10	28,00	280,00
11	TAMPÃO DE CHÃO ARTICULADO DE FERRO FUNDIDO 600MM DE DIÂMETRO PARA ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS	CASTRTON	UND	20	738,00	14.760,00
12	TUBO FERRO CHAPA Nº 14 1" C/6MT	AÇO CEARENSE	UND	20	164,00	3.280,00

Prefeitura Municipal de Pombal-Pb.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39



13	TUBO FERRO CHAPA Nº 14 1.1/2" C/6MT	AÇO CEARENSE	UND	20	228,00	4.560,00
27	TUBO GALVANIZADO 2" 6MT	AÇO CEARENSE	UNID	30	343,00	10.290,00
28	TUBO GALVANIZADO 3" 6MT	AÇO CEARENSE	UND	30	520,00	15.600,00
29	DISCO DE DESBASTE 114X22MM	STAR	UND	30	7,00	210,00
34	FOLHA DE MADEIRIT REFINADO DE 09MM FLORAPACK 1,10X2,20		UNID	50	176,00	8.800,00
36	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4 COMLEAO METAIS ACABAMENTO		UND	50	80,00	4.000,00
41	CABO DE REDE UTP CAT. 5	MEGATRON	METRO	100	1,10	110,00
46	PORCA 5/16	JOMARCA	UND	200	0,30	60,00
48	SELIM COLETOR ESGOTO COM TRAVA 90º 150X100MM	ASPERBRAS	UND	800	40,00	32.000,00
49	ELEMENTO VAZADO CIMENTICIO COBOGÓ 39X39X7 (MODELOS VARIADOS)	C MENTO	UND	3000	13,30	39.900,00
50	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO SEM UMBRULITE AMIANTO 153X1.10, 5MM CINZA		UNID	50	70,00	3.500,00
51	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO SEM UMBRULITE AMIANTO 213X1.10, 5MM CINZA		UNID	30	97,00	2.910,00
52	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO SEM UMBRULITE AMIANTO 244X1.10, 5MM CINZA		UNID	50	101,00	5.050,00
55	BOTINA DE PROTEÇÃO	KARDECHE	UNID.	600	56,00	33.600,00
58	TUBO DE PVC CORRUGADO PARA ESGOTO DE 150MM C/ 6M MARROM	PLASNOG	UNID	1000	380,00	380.000,00
59	TUBO DE PVC CORRUGADO PARA ESGOTO DE 200MM C/ 6M MARROM	PLASNOG	UNID	100	590,00	59.000,00
60	TUBO PVC RÍGIDO, SOLIDÁVEL, PARA ÁGUA, DE 50MM C/ 6M	NORDESTE	UNID.	100	135,00	13.500,00
					Total:	639.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 639.540,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pombal à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 A pedido do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Pombal-Pb.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39



PREFEITURA DE
POMBAL
CIDADE MELHOR É A *Gente que Faz*



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2022 nas seguintes dotações: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos- 12 368 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 365 1050 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 12 368 1050 2017 Manutenção do Transporte Escolar - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 4490.30 99 15001000 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pombal/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Prefeitura Municipal de Pombal-Pb.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39



PREFEITURA DE
POMBAL
CIDADE MELHOR É A *Gente que Faz*



$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

- 7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.
- 7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 7.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
- 7.8 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prefeitura Municipal de Pombal-Pb.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB. CEP.: 58.840-000. CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39

[PDF] Contrato, Doc. 49128/22, Data: 17/05/2022 17:08, Responsável: Eduardo H. M. Alves.

Impresso por convidado em 02/03/2023 09:42. Validação: CA51.98CD.31F3.B4BE.3748.E39A.CAA5.C13D.
Comprovantes de regularidade da contratada, Doc. 42039/23, Data: 10/05/2023 12:17, Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 02/08/2023 18:21. Validação: 5DCB.6FFC.4814.BC9B.0356.56DE.919A.BA92.



PREFEITURA DE
POMBAL
CIDADE MELHOR É A *Gente que Faz*



- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou

Prefeitura Municipal de Pombal-Pb.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB. CEP.: 58.840-000, CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39

[PDF] Contrato. Doc. 49128/22. Data: 17/05/2022 17:08. Responsável: Eduardo H. M. Alves.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42039/23. Data: 10/05/2023 12:17. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 02/08/2023 18:21. Validação: 5DCB.6FFC.4814.BC9B.0356.56DE.919A.BA92.

defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual

Prefeitura Municipal de Pombal-Pb.


Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15. 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000. CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39



teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.


POMBAL/PB, 10 de maio de 2022


Abnael de Sousa Lacerda
PREFEITO/ CONTRATANTE



MATHEUS GOMES BEZERRA
CNPJ nº 45.137.602/0001-23
Matheus Gomes Bezerra
CPF nº 061.233.654-95
RG nº 2490722 SSP/RN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º


RG N.º 4.123-599 SSB5/PB

2.º


RG N.º 491365170 SSP SA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Pombal-Pb.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 014/2022
CONTRATO Nº: 265/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: MATHEUS GOMES BEZERRA, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pombal, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-Pb, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ª VIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-Pb., e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MATHEUS GOMES BEZERRA, localizado na Rua Capitão Lindolfo, n.º 159, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.137.602/0001-23, representado por Matheus Gomes Bezerra, inscrito no CPF sob o n.º 061.233.654-95 e no RG sob o n.º 2490722 SSP/RN.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial n.º 014/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 014/2022, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro nos Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, conforme quadro abaixo:**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARRUELA EM ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO 20MM	INCA	UND	50	0,69	34,50
2	ARRUELA EM ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO 25MM	INCA	UND	50	0,69	34,50
20	CABO MULTIPLEX TRIFASICO 4X10MM – QUADRUPLIX	SIL	METRO	500	9,30	4.650,00
27	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO ENERGISA	INPLAST	UNID.	30	66,50	1.995,00
28	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO ENERGISA	INPLAST	UND	30	173,00	5.190,00
36	CLEATS TRIFÁSICO SEM PREGO	PLASNETAL	PAR	40	0,15	6,00
38	CORDÃO 750V 2X1,00MM	TEKFIO	METRO	500	1,50	750,00
39	CURVA SOLDÁVEL PVC 20MM	PLASNETAL	UND	50	0,90	45,00
49	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 TIPO DIN	IRIEL	UNID.	50	11,50	575,00
59	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 TIPO DIN	IRIEL	UNID	15	128,50	1.927,50

Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39

65	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSQUEADA PLASNETAL UNID	150	10,00	1.500,00
	25MM DE DIAMETRO, 3M DE COMPRIMENTO			
66	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSQUEADA PLASNETAL UNID	100	15,75	1.575,00
	32MM DE DIAMETRO, 3M DE COMPRIMENTO			
67	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSQUEADA KRONA UNID	50	23,85	1.192,50
	40MM DE DIAMETRO, 3M DE COMPRIMENTO			
72	FIO CORDÃO PARALELO BRANCO NEXTRON METRO	1000	2,19	2.190,00
	2X2,5MM BRANCO			
74	FITA ISOLANTE 20M	DOCOLUX UNID	150	5,00 750,00
76	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10M	DOCOLUX UNID	40	19,50 780,00
78	GUIA PASSA FIO 20 METROS	ENERLUX UNID	10	19,00 190,00
95	LÂMPADA LED A60 25W	AVANT UNID.	200	17,40 3.480,00
98	LÂMPADA TUBO LED 7W	ELLUZ UNID	100	6,75 675,00
116	PLAFON SIMPLES FIXO DE TETO	ILUME UNID.	300	3,00 900,00
132	TOMADA DE PINO 2P + TP10 A, MACHO	ILUME UNID	50	4,90 245,00
135	LUVAS DE 1/4 ROSQUEADA ELETRODUTO PLASNETAL UNID	100	1,87	187,00
137	CURVA ROSCÁVEL PVC 25MM PLASNETAL UNID	50	1,87	93,50
	ELETRODUTO			
139	ARMAÇÃO REX PESADA 1 ESTRIBO + PLASNETAL UNID	30	23,80	714,00
	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA			
142	TOMADA DE PINO MACHO 2P+T 20A	ILUME UNID	150	5,00 750,00
147	ABRÇAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA SILVANA UNID	500	2,40	1.200,00
	1.1/2			
152	ARRUELA DE ALUMÍNIO 20 MM	INCA UNID	50	0,69 34,50
159	ELETRODUTO EM PVC SODAVEL 20 MM PLASNETAL UNID	200	4,70	940,00
160	ELETRODUTO EM PVC SODAVEL 25 MM PLASNETAL UNID	300	6,30	1.890,00
167	LUIVA PARA ELETRODUTO EM PVC GOFLEX UNID	200	0,75	150,00
	ROSCAVEL 20 MM			
168	LUIVA PARA ELETRODUTO EM PVC PLASNETAL UNID	300	1,05	315,00
	ROSCAVEL 25 MM			
169	LUIVA PARA ELETRODUTO EM PVC PLASNETAL UNID	200	1,13	226,00
	ROSCAVEL 32 MM			
170	LUIVA PARA ELETRODUTO EM PVC PLASNETAL UNID	100	1,80	180,00
	ROSCAVEL 1.1/2			
192	LAMPADA BULBO LED 50W E27	AVANT UNID	100	52,50 5.250,00
215	CONECTOR PERFURAÇÃO 120	BETEL UNID	100	13,90 1.390,00
219	EXTENSÃO 10 METROS	JETCON UNID	30	26,50 795,00
227	LUMINÁRIA TARTARUGA	ILUMINART UNID	30	15,00 450,00
242	FITA DE AÇO PERFURADA 17MM COM 10 METROS	VONDER UNID	20	90,00 1.800,00
243	FITA DE AÇO PERFURADA 19MM COM 30 METROS	VONDER UNID	20	121,00 2.420,00
256	CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM	NEXTRON M	1000	1,30 1.300,00
257	CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM	NEXTRON M	2000	1,74 3.480,00
264	ABRÇAÇADEIRA DE NYLON PA6.6 PARA USO EXTERNO - LARGURA: 2,5MM A 2,8MM - COMPRIMENTO: 100MM A 110MM. - PACOTE	FOX LUX UNID	10	6,99 69,90
265	ABRÇAÇADEIRA DE NYLON PA6.6 PARA USO EXTERNO - LARGURA: 2,5MM A 2,8MM - COMPRIMENTO: 200MM A 210MM PACOTE	FOX LUX UNID	10	11,50 115,00
266	ABRÇAÇADEIRA DE NYLON PA6.6 PARA USO EXTERNO - LARGURA: 3,5MM A 3,8MM - COMPRIMENTO: 200MM A 210MM. - PACOTE	FOX LUX UNID	10	12,00 120,00

Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39

2

267 ABRAÇADIEIRA DE NYLON PA6.6 PARA USO EXTERNO - LARGURA: 4.5MM A 4.8MM - COMPRIMENTO: 280MM A 310MM. - PACOTE	FOX LUX	UND	50	19,50	975,00
275 FIA DUPLA FACE 12MM (COM 20 MTR)	ADERE	UND	50	32,50	1.625,00
278 CABO SEMI RIGIDO 6MM 1KV, EM COBRE NBR NM 247-3, CERTIFICADO INMETRO	FLEXSUL	M	500	4,55	2.275,00
287 LAMPADA BULBO LED 12W E27	ELGIM	UND	200	9,90	1.980,00
288 LAMPADA BULBO LED 18W E27	EMPALUX	UND	200	14,90	2.980,00
298 CABO EM COBRE NU 35 MM	SH	M	50	40,00	2.000,00
				Total:	64.389,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 64.389,90 sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pombal à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2022 nas seguintes dotações: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 368 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 365 1050 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 12 368 1050 2017 Manutenção do Transporte Escolar - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04

Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, (CEP: 58.840-000), NPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39

122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção
das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140
Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes
e Trânsito - STTrans - 4490.30 99 15001000 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pombal/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB. CEP: 58.840-000. CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39



7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.8 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 - CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39

5



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

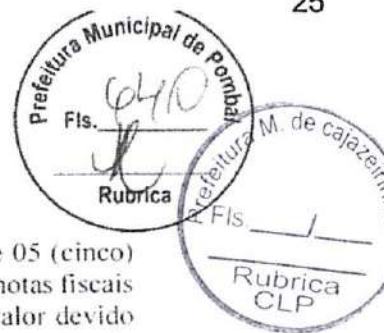
11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39

6



11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

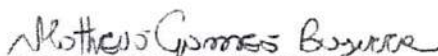
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

POMBAL/PB, 04 de abril de 2022


Abnael de Sousa Lacerda
PREFEITO/ CONTRATANTE


MATHEUS GOMES BEZERRA
CNPJ nº 45.137.602/0001-23
Matheus Gomes Bezerra
CPF nº 061.233.654-95
CONTRATADO

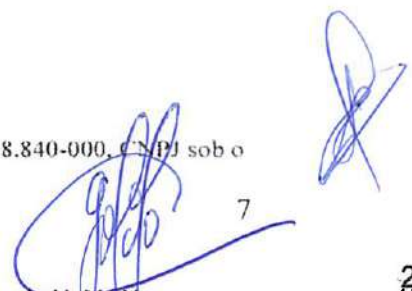
TESTEMUNHAS

1.º  _____ RG N.º 4.123.599 5585/PB

2.º  _____ RG N.º 3.955.293 5585/PB

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Pombal-PB.
Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB. CEP: 58.840-000. CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39





CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 02.152.129/0001-40

Rua João Pessoa, 153, Sala 01, Centro, Pombal-PB

CEP: 58 840-000.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa: **MATEUS GOMES BEZERRA**, inscrita no CNPJ nº 45.137.602/0001-23, localizada na Rua Capitão Lindolfo, nº 159, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, é fornecedora a nossa construtora de Materiais elétricos diversos, Material de construção, Material hidráulico e Ferramentas destinados as nossas obras em execução.

Nada tendo o que desabone, assino abaixo dando plena veracidade das informações aqui prestadas.



Pombal-PB, em 10 de Março de 2022.

[Handwritten Signature]
FRANCISCO DAS CHAGAS FORMIGA PEREIRA
RG nº 281193 SSP/PB
CPF nº 287.685.904-15
-ADMINISTRADOR-

(B) CARTORIO BORINATO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE POMBAL/PB
Titular: Danilo Borinato Batista Rua Padre Amancio Leite, 45, Centro, Pombal-PB
CEP: 58.840-000 - contato@2oficiopombal.com.br

Reconhecimento de Firma 2022-000890

Reconheço por autenticidade a firma de:
FRANCISCO DAS CHAGAS FORMIGA PEREIRA*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Pombal-PB, 10/03/2022 10:54:00.
Selo Digital: SELO DIGITAL: AMR47689-DPKH
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.4pb.jus.br>
EMOL: 11,20 FARPEN: 2,20 FEPJ: 0,34
ISS: R\$ 0,00 Total: 13,00

[Handwritten Signature]
KAYSA MYCHELLE LIMA GOMES - ECREVENTE



[Handwritten Signature]

Compare com original
27/03/22
Assinatura *[Handwritten Signature]*



MATEUS GOMES BEZERRA

CNPJ nº 45.137.602/0001-23,
INSC. MUNICIPAL: 2.544.5-0686 – INSC. ESTADUAL: 16.423.673-2
Rua Capitão Lindolfo, nº 159, Bairro Jd. Rogério, Pombal-PB
Contato: (83) 9.9606-7222

Material de Construção em Geral



À:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS-PB

REFERENTE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023 - SRP
DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de Abril de 2023
HORÁRIO: 10h00min.

PROPONENTE: MATEUS GOMES BEZERRA
CNPJ nº 45.137.602/0001-23,

DECLARAÇÕES

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Pombal-PB, em 27 de Abril de 2023.

Matheus Gomes Bezerra

MATHEUS GOMES BEZERRA

Carteira de Identidade nº 24907223 SSP-RN

CPF nº 061.233.654-95

- Responsável Legal-



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.423.673-2	SITUAÇÃO ATIVO	03/02/2022 Processo 0259782022-0 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL MATHEUS GOMES BEZERRA		
NOME FANTASIA BGM CONSTRUCOES		
CNPJ/CPF 45.137.602/0001-23	INSC. JUNTA COMERCIAL 2510143457-1	
LOGRADOURO R CAPITAO LINDOLFO PIRES	NÚMERO 159	
COMPLEMENTO	BAIRRO JARDIM ROGERIO	
MUNICÍPIO POMBAL	CEP 58840-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4744-0/99	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
PRINCIPAL 4744-0/99	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
SECUNDÁRIO 4930-2/01	DENOMINAÇÃO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE SEDE	
FORMA DE ATUAÇÃO	

REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 03/02/2022
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES MATHEUS GOMES BEZERRA	CARGO EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	VALIDADE 09/09/2023
CONTROLE 202303092128148594	DATA DE EMISSÃO 09/03/2023 21:28:14

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL